



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 06 de setembro de 2006 - Nº 169

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38 Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor da Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí e Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 05 de SETEMBRO de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.358, de 05 10/9/2006.

R\$ 1,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANT.	TOTAL
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.13	12	50.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.92	12	345.000
20203.19571071.106	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.92	10	15.000
21203.09122042.181	COORDENAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	SO	3.3.90.30	19	100.000
21203.09122042.181	COORDENAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	SO	3.3.90.93	19	5.000
30101.06122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.96	00	40.000
TOTAL					555.000

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.358, de 05 10/9/2006.

R\$ 1,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANT.	TOTAL
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.92	12	50.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.08	12	25.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.32	12	20.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.33	12	200.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.41	12	100.000
20203.19571071.106	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.33	10	15.000
21203.09122042.181	COORDENAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	SO	3.3.90.39	19	105.000
30101.06122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.92	00	40.000
TOTAL					555.000

P. P. 3305 a 3308



DECRETO Nº 12.359 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 8.457.300,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 5.576 de 14 de junho de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete Militar, Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria da Infra - Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER - PI, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí e Secretaria da Assistência Social e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 8.457.300,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação das Fontes: 00 - Recursos Ordinários, 10 - Convênios, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 05 de SETEMBRO de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO